



São Paulo, 3 de fevereiro de 2016

Aos

Cotistas do Domo Fundo de Investimento Imobiliário – FII

Ref.: convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas a pedido de cotistas que representam mais de 5% das cotas emitidas

A **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **Domo Fundo de Investimento Imobiliário – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.374.696/0001-19 (“Fundo”), vem, por meio desta, esclarecer acerca da convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em atendimento a pedido de cotistas que representam mais de 5% das cotas emitidas, conforme parágrafo quarto do artigo 57 do Regulamento e § 1º do artigo 19 da Instrução CVM nº 472.

Recebemos solicitação de cotistas que representam mais de 5% das cotas emitidas requerendo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca da destituição do gestor Claritas Administração de Recursos Ltda., cadastrado no CNPJ/MF sob nº 03.987.891/0001-00, e da eleição do novo gestor Reag Investimentos Ltda., cadastrado no CNPJ/MF sob nº 18.606.232/0001-53, indicado pelos cotistas que representam mais de 5% das cotas emitidas.

Adicionalmente, a Reag Investimentos Ltda. enviou apresentação institucional que é parte integrante deste material.

Nos termos do parágrafo único do artigo 26 do Regulamento, caso a destituição do Gestor seja aprovada, a remuneração devida ao Gestor será paga *pro rata temporis*, em até 10 dias do recebimento de notificação sobre a destituição, que deverá informar, ainda, o valor do saldo a ser pago pelo Fundo ao Gestor, observada, ainda, a Taxa de Performance Pro Rata, se for o caso.

Além disso, cumpre esclarecer que, conforme artigo 29 do Regulamento, na hipótese de destituição e/ou substituição sem Justa Causa do Gestor, o Fundo pagará ao Gestor destituído/substituído uma taxa de performance que será equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida caso o Empreendimento fosse alienado pelo Fundo à época da destituição sem Justa Causa (a “Taxa de Performance Pro Rata”), a qual será calculada com base nos mesmos critérios aplicáveis à Taxa de Performance e na forma prevista nos parágrafos do artigo 29 do Regulamento:

Parágrafo Primeiro Para fins de cálculo da Taxa de Performance Pro Rata, deverá ser realizada a avaliação do Empreendimento com data-base no último dia útil anterior à data da destituição/substituição sem Justa Causa do Gestor, considerando o valor líquido que seria recebido pelo Fundo em eventual alienação do Empreendimento. A avaliação do Empreendimento aqui referida deverá ser realizada em observância ao Artigo 53 abaixo, por duas empresas avaliadoras independentes, uma indicada pelo Gestor e a outra pelo Administrador, sendo que o valor a ser utilizado será o resultado da média aritmética dos valores calculados por cada uma das referidas empresas. Se os resultados das avaliações realizadas pelas duas empresas acima referidas diferirem em mais de 10% (dez por cento), será contratada uma terceira empresa avaliadora dentre uma lista de 3 (três) nomes, indicada pelo Gestor e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, e o valor a ser utilizado será a média aritmética dos três valores calculados pelas três empresas avaliadoras. Considerar-se-á o valor resultante das avaliações acima referidas como o valor de venda do Empreendimento que seria distribuído aos Cotistas na data da destituição/substituição do Gestor sem Justa Causa, subtraídos os passivos e as obrigações do Fundo na referida data, de modo que será devida ao Gestor a Taxa de Performance Pro Rata a ser calculada da mesma forma que a Taxa de Performance descrita no Artigo 28 acima seria calculada caso o Gestor não fosse destituído/substituído Sem Justa Causa, ou seja, a Taxa de Performance Pro Rata será igual a 20% (vinte por cento) sobre quaisquer montantes que seriam pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas do Fundo que excederem em 100% (cem por cento) o Capital Investido corrigido pelo Hurdle, até a data da destituição/substituição do Gestor sem Justa Causa.

Parágrafo Segundo A Taxa de Performance Pro Rata deverá ser considerada remuneração do Gestor e, desta forma, despesa do Fundo, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos e da rentabilidade do Fundo, devendo seu valor ser atualizado pelo Hurdle até a data de seu efetivo pagamento pelo Fundo ao Gestor destituído/substituído, desde que sua cobrança e a cobrança da Taxa de Performance sejam feitas por período, no mínimo, semestral e após a dedução de todas as demais despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro A Taxa de Performance Pro Rata deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da destituição/substituição do Gestor sem Justa Causa.

Parágrafo Quarto Na hipótese de o Fundo não possuir disponibilidades suficientes para o pagamento da Taxa de Performance Pro Rata no prazo previsto no parágrafo anterior, o Fundo deverá destinar todos os recursos líquidos disponíveis para tal liquidação.

Parágrafo Quinto *Havendo a contratação de novo gestor pelo Fundo para substituir o Gestor destituído/substituído sem Justa Causa, ser-lhe-á devida pelo Fundo a Taxa de Performance calculada com base no Artigo 29 subtraído o valor pago pelo Fundo ao Gestor destituído/substituído sem Justa Causa a título de Taxa de Performance Pro Rata, corrigido pelo Hurdle, desde a data de pagamento da referida Taxa de Performance Pro Rata ao Gestor destituído/substituído sem Justa Causa.*

Dessa forma, a substituição do Gestor poderá trazer impacto nas finanças do Fundo, uma vez que, para efetuar o pagamento da Taxa de Performance Pro Rata ao gestor destituído, o Fundo precisará utilizar suas reservas financeiras e, caso tais reservas não sejam suficientes, utilizará os recursos da rentabilidade mínima garantida, podendo afetar a distribuição de rendimentos aos cotistas.

Ressaltamos que, com vistas ao cumprimento de ritos internos, o Administrador permanece realizando diligências e solicitando documentos do gestor indicado pelos cotistas que representam mais de 5% das cotas emitidas.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Assim, o Administrador convida os senhores cotistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no escritório do Administrador, **localizado no Condomínio Edifício São Luis de Gonzaga, na Avenida Paulista, 2300, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia 17 de fevereiro de 2016, às 15h30**, nos termos do edital de convocação e materiais de suporte disponíveis em:

- CAIXA (www.caixa.gov.br → opção “Downloads” → item “Aplicação Financeira – Fundo de Investimento Imobiliário DOMO”);
- BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br → opção “Mercados” → item “Fundos / ETFs” → subitem “Fundos Imobiliários” → DOMO FDO INV IMOB - FII); e
- CVM (www.cvm.gov.br → opção “Consulta à Base de Dados” → item “Fundos de Investimento” → selecionar “Fundos de Investimento Registrados” → digitar o nome do Fundo).

A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotista titular de pelo menos 01 (uma) Cota e a cada Cota será atribuído o direito a 01 (um) voto, sem prejuízo de eventual restrição de voto nos termos deste Regulamento, conforme artigo 58 do Regulamento.

Conforme artigo 60 do Regulamento, somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Nos termos do artigo 61 do Regulamento, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

- I. o Administrador e o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor;
- III. empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; e
- IV. os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Os termos quando iniciados com maiúscula no corpo deste material e aqui não definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Caso V. Sas. necessitem de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com o Administrador, pelos meios abaixo indicados:

Fernando Henrique Augusto / João Cesar Nobre / Vinicius Barbieri Domingues

E-mail: gedef@caixa.gov.br

Telefones: (11) 2159-7264 / (11)2159-7260 / (11) 3555-0919

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Administrador do Fundo